

LEI nº 1.148 de 30 de janeiro de 2006.

(Dispõe sobre a Taxa de Licença de Localização para Feira Livre no Município de Monte Mor)

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

L E I

Artigo 1º - Fica instituída a taxa de licença de localização para Feira Livre no Município de Monte Mor, a saber, abaixo discriminada:

I – Plano I – Comercialização em (02) dois dias da Semana:

- a) 1.00 (um) Valor de Referência por metro quadrado, para produtos alimentícios;
- b) 1.30 (um e trinta) Valor de Referência por metro quadrado, para produtos não alimentícios.

II – Plano II – Comercialização em (01) um dia da semana:

- a) 0.50 (meio) Valor de Referência por metro quadrado, para produtos alimentícios;
- b) 0.65 (sessenta e cinco décimos) Valor de Referência por metro quadrado, para produtos não alimentícios.

Artigo 2º = Os produtores rurais e artesãos do município de Monte Mor, comercializando diretamente a sua própria produção, estarão isentos de qualquer taxa.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 30 de janeiro de 2005.

RODRIGO MAIA SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de MONTE MOR, e Afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

ALESSANDRO CRISTIAN RIBEIRO
Secretário da Administração.

WELEN ALEXANDRA DE FARIA SANTOS
Procuradora Municipal.